Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº200/2023 - Data: de 18 de outubro de 2023.

DECRETO Nº 7111/2023.
De 18 de outubro de 2023.

SÚMULA: "Regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos para o planejamento das licitações e contratações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especifica

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com base no processo administrativo eletrônico nº 41.208/2023:

Considerando o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá

ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Art. 3º Além das definições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I – Processo de contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Administração Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou por processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;

II – Processo licitatório: processo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento de licitação, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;

III – Processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV – Demandante: agente público, órgão ou entidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, bem como solicitá-la;

V – Ofício de requisição: o documento interno das unidades da Estrutura Administrativa do Município que formaliza a necessidade de aquisição de um determinado material ou contratação de um determinado serviço para um determinado momento, devendo ser criado pelo servidor designado a gestão de compras de cada secretaria, possuindo um ou mais itens e cada um deles deve conter a quantidade, a especificação do material a ser fornecido ou no caso de serviços, conter o tipo de serviço a ser executado, o prazo do serviço, e as datas de início e término de execução do serviço a ser contratado, dentre outras informações;

VI – Reequilíbrio econômico-financeiro: ajuste econômico de ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias, decorrentes de atos da Administração ou extracontratuais, nas hipóteses de eventos de caso fortuito ou força maior;

VII – Sítio eletrônico oficial: portal oficial do Município de Fazenda Rio Grande na internet, disponível no endereço eletrônico: https://www.fazendariogrande.pr.gov.br;

VIII – Sistema de controle interno: conjunto coordenado de métodos, medidas, mecanismos, processos e estruturas, adotados pela Administração Municipal para a realização de suas atividades, em atendimento aos princípios da gestão pública; e

IX – Contagem dos prazos: considerar-se-ão os dias úteis para sua formação.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 4º O Departamento Setorial de Compras e Licitações é responsável pela governança das contratações e deverá implementar e normatizar processos, estruturas e mecanismos, incluindo os de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, em consonância com as secretarias municipais com o intuito, dentre outros, de:

I – Alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

II – Promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;

III – Assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;

IV – Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável e

V – Promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

Parágrafo único: Os secretários municipais são corresponsáveis pela governança das contratações e devem implementar dentro das suas secretarias, processos, fluxo e controles, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de aquisição de contratações e os respectivos contratos, a fim de garantir o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competênciados Secretários Municipais vinculados aos contratos e/ou atas de registros de preços.

Art. 6º O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

I – Racionalizar as contratações da Administração Municipal;

II – Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Município de Fazenda Rio Grande;

III – Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e

IV – Apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, para estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.

Art. 7º. O Plano de Contratações Anual será elaborado em duas fases, a primeira para fins orçamentários, e a segunda para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial.
I – Na primeira fase, cada secretaria deverá indicar, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, em formulário próprio encaminhado pelo Departamento Setorial de Compras e Licitações;

II – A segunda fase do Plano de Contratações Anual será realizada pelo Departamento Setorial de Compras e Licitações, que concentrará, sempre que possível, as demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.

Art. 8º As contratações da Administração Municipal serão realizadas na Secretaria Municipal Administração, através do Departamento Setorial de Compras e Licitações, a qual será responsável pelos procedimentos necessários à execução dos processos de contratação.

§ 1º As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso geral de toda a Administração Municipal serão iniciadas pela Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio das demais secretarias municipais, podendo haver delegação desta competência por objeto de contratação e/ou em situações específicas.

§ 2º As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso específico serão executadas no âmbito dos órgãos e entidades demandantes.

§ 3º O Secretário Municipal de Administração poderá avocar a competência sobre a fase preparatória dos processos de contratação de objetos de uso específico, sem prejuízo da competência de outros agentes públicos sobre as demais fases e do pedido de informações e auxílio aos demandantes.

Art. 9º O processo de contratação será executado observando as seguintes fases:

I – Fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;

II – Fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado; e

III – Fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem o adimplemento contratual, por meio de ferramentas disponibilizadas pelo Município de Fazenda Rio Grande, inclusive mediante uso de recursos de tecnologia da informação.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NA FASE PREPARATÓRIA

Art. 10 Serão considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação todos aqueles que desempenharem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que integram o processo.

§ 1º O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos serão elaborados por agente público ou equipe de agentes públicos lotados nas Secretarias ou órgão demandante ou na Secretaria Municipal de Administração, conforme o caso e orientação do Departamento Setorial de Compras e Licitações.

§ 2º A critério da Administração Municipal, e em função da especificidade do objeto, será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 11 A fase preparatória inclui as seguintes ações:

I – Elaboração do estudo técnico preliminar, com base na solicitação;

II – Elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, incluindo a pesquisa de preços que definirá o valor máximo da contratação, com base na solução indicada no estudo técnico preliminar;

III – Elaboração da matriz de alocação de riscos para obras de grande vulto,se for o caso;

IV – Autorização para abertura do processo de contratação;

V – Elaboração da minuta do edital,se for o caso;

VI – Elaboração da minuta de ata de registro de preços ou minuta de contrato, se for o caso;

VII - Análise jurídica do processo de contratação;

VIII - Autorização para publicação do edital, se for o caso;

IV - Inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial; e

X - Publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta.

Art. 12 Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos termos de referência e aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O ETP a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, observando a finalidade e os resultados pretendidos com a contratação;

II - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

III - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

IV - As soluções existentes para o problema, observando o modelo já utilizado pela Administração Municipal e por outras administrações, se for o caso, e os seus impactos econômicos; e

V - A definição da melhor solução para o problema e sua viabilidade, com posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º Nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores a 05 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o caso, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de alocação de riscos.

Art. 13 Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade máxima do órgão instaurador determinará a divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 14 Além da publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o edital será disponibilizado no site do Município de Fazenda Rio Grande, ou, no caso de consórcio público, doente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, considerando os prazos legais para apresentação de proposta.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande.

§2º Registro das informações no Sistema de Cadastro de Licitações Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

§3º Será obrigatória a publicação de extrato do edital, em jornal de grande circulação, para as contratações cujo valor máximo ultrapasse 20 (vinte) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º Fica admitida a divulgação direta do edital de licitação a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§5º Na hipótese de contratação que envolva recursos da União será obrigatória a observâncias das regras do ajuste ou norma federal.

§6º Na hipótese de contratação que envolva recursos do Estado será obrigatória a observâncias das regras do ajuste ou norma estadual.

Art. 15 As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por eles regidos, desde que:

I - O ato autorizativo da contratação ocorra até 29 de dezembro de 2023, e

II - A opção escolhida seja expressamente indicada no processo administrativo.

Parágrafo único. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Art. 17 Os editais de credenciamentos vigentes, realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os regulamentos já editados pela União, poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Nos casos omissos, a Administração poderá aplicar os regulamentos editados pela União.

Art. 19 Enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no sítio eletrônico oficial.

Art. 20 Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do site do Município de Fazenda Rio Grande, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

Art. 21 Durante a realização da licitação, havendo indícios de atos que tenham como finalidade impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental, será oficiada a autoridade máxima da entidade para a apuração de eventuais responsabilidades no âmbito do Poder Judiciário e dos controles interno e externo.

Art. 22 A Administração poderá realizar diligências, nos termos autorizados na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 23 Adota o Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para a realização dos procedimentos de contratação a serem realizados pelos órgãos elencados no art. 2º deste Decreto.

Art. 24 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 25 Compete à Secretaria Municipal de Administração editar normas e orientações complementares, no que couber, sobre a matéria regulada neste decreto.

Parágrafo único. Os casos omissos referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro ou leiloeiro, designados para a condução do processo.

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 18/10/2023 16:11:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal